

BOLETIM INFORMATIVO CGRH DE 25/05/2018

Senhores Diretores, Gerentes de Organização Escolar.

Transmitimos informações referentes ao cumprimento de Liminar referente ao Mandado de Segurança da ASPRESP – PA95/2015, conteúdo extraído na íntegra no Boletim CGRH Edição 08, ano 03 de 25/05/2018.

Cumprimento de Liminar Referente ao Mandado de Segurança Coletivo Impetrado pela ASPRESP – PA 95/2015

Comunicamos a concessão de liminar – Processo nº: 1003592-46.2018.8.26.0053, da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrado pela ASPRESP – Associação dos Professores Readaptados do Estado de São Paulo.

A decisão foi concedida nos seguintes termos: "**Ante o exposto, DEFIRO a tutela liminar pretendida, a fim de determinar que, até eventual modificação desta decisão, aos docentes readaptados, pertencentes à categoria substituídos pela impetrante, acometidos de doença, seja permitido o afastamento de seus cargos ou funções, sem prejuízo de seus vencimentos e sem imediato cômputo de faltas injustificadas, até que seja definitivamente concluído o processo administrativo prévio sobre o afastamento.**

" Foi interposto Embargos de Declaração para aclarar a obscuridade da liminar. A decisão foi ajustada no sentido de que o efeito da liminar está limitado até o momento que seja feita a perícia, não alcançando os recursos e pedidos de reconsideração.

Portanto, as faltas devem ser lançadas após a publicação do resultado da primeira decisão do DPME. Diante da ordem judicial, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito,

Informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A liminar somente será aplicada a partir de 07/05/2018, (data da intimação), bem como é cabível apenas aos associados da ASPRESP – Associação dos Professores Readaptados do Estado de São Paulo.

2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão inicial publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME:

a) PAEF/PAEC – Incluir no período em que o servidor estiver em Licença Saúde aguardando publicação da decisão do DPME o código 350 (evento LI);

b) BFE – Incluir como frequente, observando as demais faltas existentes.

c) Após a publicação da decisão do DPME:

I. Publicação favorável à Licença Saúde:

1) PAEF/PAEC – **excluir** a Licença com Código 350 e incluir o período com o Código 001;

2) BFE – alterar o período para o código 001 e enviar documentação para a SEFAZ para acerto.

II. Publicação desfavorável à Licença Saúde (mesmo que pendente de reconsideração e/ou recurso):

1) PAEF/PAEC – **excluir** a Licença com Código 350;

2) BFE – alterar o período para o código 391 e enviar documentação para a SEFAZ para acerto/descontos.

Observação: Antes da adoção dos procedimentos acima verificar se o servidor é associado à ASPRESP, através de desconto em holerite ou declaração da entidade.

Centro de Recursos Humanos

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2018.